

Contrato nº 037/2020

Processo nº 255/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
MARANHÃO, E DE OUTRO LADO A
EMPRESA **CONSTRUTORA CARDOSO
EIRELI**.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado **ALBERTO PESSOA BASTOS**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 805439-0 DPE/MA, CPF nº 099.288.187-03, com residência e domicílio nesta Cidade e, do outro lado, a Empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**, sediada na Travessa Prudêncio Alves Feitosa, nº 93, Centro- Gonçalves Dias/MA, CEP: 65.775-000, neste ato representada pelo Senhor **Lailson Fernandes Cardoso**, portador do RG nº 10575993 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizado em despacho do Defensor Público Geral do Estado, conforme consta no Processo nº 1109/2019/DPE-MA, da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 023/2019, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais normas pertinentes, à Proposta adjudicada, mediante às Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa prestadora de serviços comuns de engenharia especializada em construção civil, para executar os serviços de engenharia, com fornecimento de mão de obra e materiais nos ambientes internos e externos dos Novos Núcleos de Atendimento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, nos municípios do interior do Estado, conforme especificações constantes



ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	36
PROC	255/2020
RUBRIC	<i>Leandro</i>
MATRIC	2038065
SETOR	ASSEJUR

2

na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020 – GRAJAÚ - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato vincula-se ao Pregão Presencial nº 023/2019 CPL/DPE e a proposta apresentada pela contratada, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

As normas de execução e fiscalização são aquelas descritas no item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 192.645,24 (cento e noventa e dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes ao ajuste.

CLAUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

Os prazos de execução, recebimento, aceitação e garantia dos produtos e serviços estão descritos no item 8 do Termo de Referência.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado conforme cronograma físico- financeiro entregue acompanhado da Ordem de Serviço emitida para cada município. Além disso, o pagamento será efetuado à CONTRATADA conforme os serviços executados até o 5º (quinto) dia útil do recebimento da Nota Fiscal/ Fatura, desde que devidamente atestada – a qual conterá seu endereço, seu CNPJ, o número da nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e a Conta- Corrente da empresa, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela DPE/MA mantendo as condições da habilitação exigidas no contrato.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	37-
PROC.	255/2020
RUBRIC	<i>Idaiane</i>
MATRIC	2038065
SETOR	ASSEJUR

3

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Atividade UG: 080101, Programa de Trabalho nº 03.092.0341.3223.015119; Elemento de Despesa: 449051-92- Obras e Instalações/ Instalações e FR:0101000000. *OK*

CLÁUSULA NONA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o Artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos de início e conclusão da obra, sujeitará à **CONTRATADA** às seguintes multas:

- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato, por atraso no início da execução, até o 20º (vigésimo) dia, após o que, permanecendo tal situação, o contrato deverá ser rescindido e aplicadas as penalidades cabíveis;
- b) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, que enseje a sua rescisão;
- c) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando a Licitante vencedora prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- d) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando a Licitante vencedora executar o objeto contratual em desacordo com as normas e especificações técnicas aplicáveis ou desatender as determinações emanadas



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	37
PROC	255/2020
PUBLIC	14/01/2021
MÁTRIC	2038065
SETOR	ASSEJUR

4

pela DPE;

e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.3. Além das multas aludidas no subitem anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste instrumento, em conformidade com os artigos nº 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir este **CONTRATO**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Projeto básico e dos prazos definidos no Contrato;
- b) o atraso injustificado no início dos serviços;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- d) o desatendimento das determinações da fiscalização do **CONTRATO**, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do **CONTRATO** anotadas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA** empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;

ASSESSORIA JURÍDICA

- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), 22 de junho de 2020.



ALBERTO PESSOA BASTOS

DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATANTE

LAILSON FERNANDES CARDOSO: 47115572
372

Assinado de forma digital por
LAILSON FERNANDES
CARDOSO: 47115572372
Dados: 2020.09.10 11:29:09 -03'00'

LAILSON FERNANDES CARDOSO

CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: César Raynold Permentel Esen CPF nº 005.199.831-67

Nome: Quiny Roberto da Costa Gomes CPF nº 055.869.783-69